



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.580/2025

DE 17 DE ABRIL DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.230, DE 17 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A RENOMEAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.230, de 17 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Fundo de Ação e Economia Solidária do Município será presidido por pessoa indicada pelo Chefe do Poder Executivo.”
”(NR)”

“Art. 6º
.....

§ 4º Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

.....”**(NR)**

“Art. 7º O Fundo de Ação e Economia Solidária será gerido por seu respectivo Conselho Deliberativo e as suas competências constam da Lei Complementar nº 360/2022.

- I – (REVOGADO);**
- II – (REVOGADO);**
- III – (REVOGADO);**
- IV – (REVOGADO);**
- V – (REVOGADO);**
- VI – (REVOGADO);**
- VII – (REVOGADO);**
- VIII – (REVOGADO);**
- IX – (REVOGADO);**
- X – (REVOGADO);**
- XI – (REVOGADO).**

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros do Poder Público impedidos de exercer as suas funções.”**(NR)**



Gabinete do
Prefeito

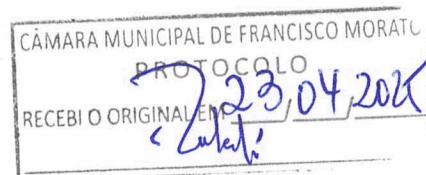
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

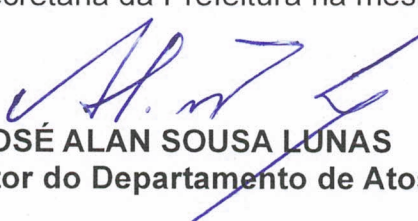
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 17 de abril de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

DECRETO Nº 86“G”/2025 DE 28 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AÇÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.230, de 17 de março de 2022, que dispõe sobre a renomeação e reestruturação do Fundo Social de Solidariedade, alterada pela Lei Municipal nº 3.580, de 17 de abril de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Deliberativo do Fundo de Ação e Economia Solidária, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.230, de 17 de março de 2022, composto dos seguintes membros:

I – Presidente:

a) Ana Claudia Gonçalves Gusmão

RG nº 26.452.746-X

II – Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

a) **Titular:** Vanessa Renata dos Santos Fanhoni

RG nº 34.085.700-6

b) **Suplente:** Maria Adriana Ferreira Avelino

RG nº 34.648.901-5

III – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda:

a) **Titular:** Wallison de Almeida Coutinho

RG nº 38.527.122-0

b) **Suplente:** Mário José da Silva

RG nº 28.159.435-1

IV – Representante da Secretaria Municipal de Governo:

a) **Titular:** Adriana dos Reis Alcântara

RG nº 26.485.887-6

b) **Suplente:** Jesus Donizetti Moreno

RG nº 18.747.141-1

Art. 2º Compete ao Conselho Deliberativo auxiliar, analisar e deliberar sobre ações, programas e novos projetos a serem implementados pelo Fundo de Ação e Economia Solidária, bem como exercer as atribuições e competências previstas nos arts. 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.230, de 17 de março de 2022, observando-se que as atribuições constantes do art. 7º encontram-se, ainda, disciplinadas na Lei Complementar nº 360, de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

Art. 3º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um único período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, temporária ou definitivamente.

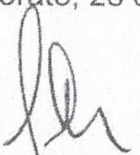
Art. 4º As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

Art. 5º Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Compete à Presidência do Conselho Deliberativo a adoção de todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo de Ação e Economia Solidária.

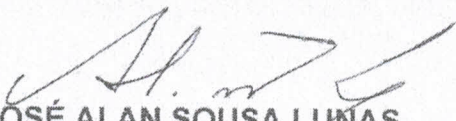
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 28 de maio de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 11 de abril de 2025.

Mensagem nº 44/2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.230, DE 17 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A RENOMEAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A alteração proposta visa substituir a nomenclatura "Prefeita(o)" por "Chefe do Poder Executivo", de forma a tornar a redação mais adequada e alinhada à prática e aos princípios da Administração Pública.

Além da alteração de nomenclatura, propomos a realocação das competências estabelecidas nos incisos I a XI do artigo 7º para o Anexo III da Lei Complementar nº 360/2022, dada a vinculação do Fundo de Ação e Economia Solidária à estrutura administrativa da Secretaria de Governo. Essa mudança tem como finalidade proporcionar uma estrutura mais organizada e acessível para a consulta e interpretação das responsabilidades e atribuições descritas, facilitando a compreensão das competências que cabem a cada órgão ou entidade envolvida.

Ressaltamos que a Prefeitura Municipal de Francisco Morato, aderiu aos objetivos de Desenvolvimento Sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementado como diretrizes de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, alterada pela Lei nº 3244/2022, atendendo as metas:

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, para que seja o projeto de lei discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO	
PROTOCOLO	
RECEBI O ORIGINAL EM	___/___/___



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Aprovado em 11613 discussão
na 16 sessão ordinária
em 16 de 04 de 2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI Nº 47 /2025
DE 11 DE ABRIL DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.230, DE 17 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A RENOMEAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.230, de 17 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Fundo de Ação e Economia Solidária do Município será presidido por pessoa indicada pelo Chefe do Poder Executivo.”
”(NR)”

“Art. 6º

§ 4º Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

.....”**(NR)**

“Art. 7º O Fundo de Ação e Economia Solidária será gerido por seu respectivo Conselho Deliberativo e as suas competências constam da Lei Complementar nº 360/2022.

- I – (REVOGADO);
- II – (REVOGADO);
- III – (REVOGADO);
- IV – (REVOGADO);
- V – (REVOGADO);
- VI – (REVOGADO);
- VII – (REVOGADO);
- VIII – (REVOGADO);
- IX – (REVOGADO);
- X – (REVOGADO);
- XI – (REVOGADO).

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros do Poder Público impedidos de exercer as suas funções.”**(NR)**



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

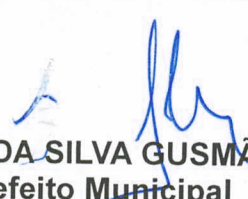
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 11 de abril de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
PROTOCOLO
RECEBI O ORIGINAL EM ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Aprovado em
na 116ª sessão
em 16/04/2025 discussão

Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 47/2025, DISPONDO SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.230, DE 17 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A RENOMEAÇÃO E RESTRUTURAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafoado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 47/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em 116ª sessão Ord discussão
na em 16/04/2025

Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 33/2025
DE 16 DE ABRIL DE 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 47/2025

Nobres Pares,

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 190, inciso VI do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 47/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.230, DE 17 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A RENOMEAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO DE JESUS SILVA _____
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____
EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____
HÉLIO GOMES DA SILVA _____
JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____
JOÃO NELSON DOS REIS ALVES _____
JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM _____
JOÃO RAPOSO PEREIRA _____
JOSIAS PAES LANDIM _____
MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA _____
RAQUEL DONIZETE DE MASCENO CUNHA _____

Francisco Morato, 16 de abril de 2025

Rodrigo Martins de SENA
PRESIDENTE

DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA

Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 57/2025

DE 16 DE ABRIL DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 47/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.230, DE 17 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A RENOMEAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.230, de 17 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Fundo de Ação e Economia Solidária do Município será presidido por pessoa indicada pelo Chefe do Poder Executivo.” **”(NR)”**

“Art. 6º

§ 4º Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

.....” **”(NR)”**

“Art. 7º O Fundo de Ação e Economia Solidária será gerido por seu respectivo Conselho Deliberativo e as suas competências constam da Lei Complementar nº 360/2022.

- I – (REVOGADO);**
- II – (REVOGADO);**
- III – (REVOGADO);**
- IV – (REVOGADO);**
- V – (REVOGADO);**
- VI – (REVOGADO);**
- VII – (REVOGADO);**
- VIII – (REVOGADO);**
- IX – (REVOGADO);**
- X – (REVOGADO);**
- XI – (REVOGADO).**

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros do Poder Público impedidos de exercer as suas funções.” **”(NR)”**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA
DATA SUPRA.**

**RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -**

**ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -**

**EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -**

**PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**

**ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares**

**PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE**

RECEBIDO

**DATA: 16-04-25
HORÁRIO:
VISTO:**